

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000316/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004549/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002714/2015-01
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ n. 92.741.990/0040-43, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). PAULO FOSSATTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação à distância, a cursos livres e ao ensino de idiomas**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO 12X36**

O UNILASALLE adotará para os empregados na função de bombeiro civil o sistema de 12 (doze) horas de jornada de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA QUARTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo de uma hora para repouso e alimentação será usufruído de forma integral dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Por uma questão de comodidade dos trabalhadores e em vista da natureza de suas

atividades, os bombeiros civis estarão dispensados do registro deste intervalo no sistema de ponto.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, caso não seja possível o gozo integral deste intervalo, o bombeiro civil poderá encaminhar comunicado ao setor de RH para a percepção desta hora intervalar não usufruída como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

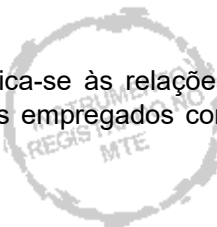
CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias dos bombeiros civis em hipótese alguma poderá iniciar sua contagem em dia destinado ao descanso.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o empregador UNILASALLE e os empregados contratados para a função de **bombeiro civil** nos termos da Lei nº 11.901/2009.



**MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**PAULO FOSSATTI
REITOR
SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO**